



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.829/94

"*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS*"

*FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.*

*FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

*ARTIGO 1o. - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO -
COMTRAN.*

ARTIGO 2o. - O COMTRAN tem as seguintes incumbências:

- I - propor e definir normas de trânsito no Município de Santo Antônio da Patrulha, que visem a solução dos problemas de tráfego, sinalização e carga e descarga de veículos;*
- II - definir de acordo com as diretrizes das Leis Municipais que estabelecem o Plano Diretor e o Código de Posturas, as vias principais, secundárias e especiais do Município;*
- III - praticar outros atos relativos ao trânsito no Município, necessários à sua melhoria, eficiência e funcionalidade;*
- IV - promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;*
- V - zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;*
- VI - opinar sobre questões de trânsito, submetidos à sua apreciação.*



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3o. - Os membros do COMTRAN serão nomeados pelo Prefeito Municipal, assim como os respectivos suplentes, indicados pelas entidades, tendo a seguinte composição.

- I - um (1) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- II - um (1) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- III - um (1) representante da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;
- IV - um (1) representante da Brigada Militar;
- V - um (1) representante do Conselho Prò-Segurança Pública - CONSEPRO;
- VI - um (1) representante das Concessionárias de Transportes Urbanos do Município;
- VII - um (1) representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Patrulha - ACISAP;
- VIII - um (1) representante da Associação dos Caminhoneiros;
- IX - um (1) representante dos motoristas de Táxi do Município;

Parágrafo 1o. - O mandato do Conselheiro é de dois (2) anos permitida a recondução por mais um mandato.

Parágrafo 2o. - No caso de transferência ou de substituição de algum Conselheiro em sua atividade, ou de seu suplente, a respectiva entidade deverá imediatamente indicar um substituto.

Parágrafo 3o. - O exercício do cargo de Conselheiro é gratuito e considerado serviço relevante prestado no Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Parágrafo 4o. - Os Conselheiros, após serem nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, reunir-se-ão para elegerem seu Presidente e dar início às atividades de sua competência.


Parágrafo 5o. - O COMTRAN, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por maioria simples de seus Conselheiros, sempre que necessário, devendo lavrar ata dos assuntos tratados.

ARTIGO 4o. - Num prazo de até noventa (90) dias da data de publicação desta Lei, o COMTRAN deve elaborar o seu regimento interno, a ser oficializado por Decreto Municipal.

ARTIGO 5o. - O orçamento municipal de 1995 consignará recursos para a manutenção do COMTRAN, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no presente exercício, para custeio das despesas decorrentes da presente Lei.

ARTIGO 6o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de setembro de 1994.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


EDIT VON SALTIEL
Responsável pela Secretaria
de Administração